



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Regeneração-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica e de água pela concessionária e empresa fornecedora, respectivamente, no Município, em razão de inadimplência de seus clientes, no período das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira seguinte.

Parágrafo Único – A proibição de corte de serviços também se aplica das 12:00 (doze) horas do último dia útil antes de qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente:

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água no Município de Regeneração-PI, em vésperas de feriados, nas sextas – feiras, nos finais de semana (sábados e

domingos) e nos feriados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana as agências bancárias e as próprias concessionárias ficam fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, na maioria das vezes o expediente é reduzido, impossibilitando que o consumidor, ao perceber a suspensão do serviço, consiga quitar a dívida e resolver o problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados essenciais, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser realizada de forma que permita o pagamento imediato e o rápido restabelecimento do fornecimento.

Os consumidores mesmo inadimplentes, devem ser protegidos de constrangimentos desnecessários, pois a interrupção prolongada desses serviços pode causar prejuízos, com a perda de alimentos pela falta de refrigeração, danos à saúde e comprometimento de hábitos saudáveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Regeneração, 20 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

ODEILTON NENO DA COSTA

Data: 21/05/2026 13:59:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odeilton Neno da Costa

Vereador – PT

Propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

CNPJ – 00.107.790/0001-09

AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000

EMAIL: camaramunicipalderegeneracao@gmail.com